**PROJETO DE LEI Nº 078/2023, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

Institui o direito a acompanhante para todas as mulheres em consultas e exames em estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Ipameri-GO e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica assegurado o direito a todas as mulheres de serem acompanhadas por uma pessoa de sua escolha, em consultas e exames realizados em estabelecimentos de saúde, tanto públicos quanto privados, situados no âmbito do Município de Ipameri-GO.

**Parágrafo único -** O acompanhante deverá ser maior de 18 anos, salvo no caso de acompanhantes menores, quando o exame ou consulta envolver pacientes menores de idade.

**Art. 2º -** O direito ao acompanhante previsto no art. 1º será aplicado em todas as especialidades médicas, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, internações e qualquer outro atendimento de saúde em que a presença da paciente seja requerida.

**Art. 3º -** A presença do acompanhante nas consultas e exames será garantida mediante a apresentação de documento de identificação do acompanhante, além da expressa autorização da mulher atendida, não podendo a recusa de acompanhante ser motivo para a suspensão do atendimento.

**Art. 4º -** Os estabelecimentos de saúde, sejam eles públicos ou privados, deverão afixar, em local visível, cartazes ou informativos sobre o direito à presença do acompanhante, informando sobre os termos desta lei.

**Art. 5º -** As despesas decorrentes da presença do acompanhante serão de responsabilidade única e exclusiva da paciente ou de seu convênio, não acarretando qualquer ônus adicional para o estabelecimento de saúde.

**Art. 6º -** Em caso de pacientes menores de idade ou com necessidades especiais, fica assegurado o direito à presença de um responsável legal ou cuidador, respectivamente.

**Art. 7º -** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 9º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 16 dias do mês de agosto de 2023.

***Marcelo Godoi***
Vereador

**JUSTIFICATIVA:** A matéria de minha lavra tem como objetivo garantir o direito fundamental à saúde e à dignidade de todas as mulheres residentes no Município de Ipameri. Trata-se da instituição do direito ao acompanhante para as mulheres durante suas consultas e exames em estabelecimentos de saúde, sejam eles públicos ou privados.

A proposta visa preencher uma lacuna existente no sistema de saúde local, reconhecendo a importância do apoio e suporte emocional que a presença de um acompanhante pode proporcionar às mulheres no momento de busca por atendimento médico. Muitas mulheres enfrentam situações delicadas e vulneráveis durante consultas e exames médicos, especialmente em casos ginecológicos, obstétricos, ou diagnósticos de doenças sensíveis, podendo resultar em ansiedade, medo e incertezas.

A presença de um acompanhante escolhido pela paciente, como um familiar, amigo ou parceiro, pode oferecer o apoio necessário para aliviar o estresse emocional, proporcionar conforto e encorajamento, e facilitar a comunicação com o profissional de saúde. Além disso, a presença de um acompanhante pode contribuir para que a mulher se sinta mais segura e empoderada para expor suas preocupações e questionamentos, resultando em um atendimento mais humanizado e de maior qualidade.

É importante destacar que o direito ao acompanhante não implica em qualquer ônus adicional aos estabelecimentos de saúde, uma vez que os custos referentes ao acompanhante serão de responsabilidade da paciente ou de seu convênio. Portanto, a medida não acarretará impacto financeiro significativo aos prestadores de serviço, sendo uma forma de garantir a efetivação do direito à saúde e à autonomia das mulheres.

Ademais, o presente Projeto de Lei visa combater práticas discriminatórias que, por vezes, impedem a presença de acompanhantes em consultas e exames, sobretudo em ambientes de saúde privados que podem restringir essa possibilidade. A medida busca assegurar a equidade no acesso aos serviços de saúde, eliminando quaisquer formas de tratamento diferenciado com base no gênero.

Ressalta-se que a presença do acompanhante é especialmente importante em casos de pacientes menores de idade e com necessidades especiais, garantindo o respeito aos direitos da criança e do adolescente, bem como àqueles com limitações físicas ou intelectuais.

Portanto, considerando a relevância e urgência da proteção dos direitos das mulheres, a promoção da saúde integral e a valorização do princípio da dignidade humana, é que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei que visa a instituição do direito a acompanhante para todas as mulheres em consultas e exames em estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Ipameri-GO.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 16 dias do mês de agosto de 2023.

***Marcelo Godoi***
Vereador